



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 125/2021

Guaporé, 29 de março de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 15/2021, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 15/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 15/2021**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a APAE, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundos de recursos da União na área da Educação, em parcela única. Também o valor de até **R\$ 117.286,20** (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.518,66** (três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2021, referente a repasses do ano de 2020 e 2021. Visa-se a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

O recurso de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será utilizado para manutenção e aquisição de equipamentos para o atendimento aos alunos que frequentam a Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã, em função da previsão do Plano Plurianual às Escolas de Educação Especial. Sendo a APAE a única qualificada no Município, repassa-se o valor à mesma para desenvolver estas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

O valor de até **R\$ 117.286,20** (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) com recursos da União na área da Assistência Social e de até **R\$ 3.518,66** (três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, são referentes ao Bloco de Proteção Social Especial, repassados ao Município para o atendimento de indivíduos com deficiência. Em virtude de ser este um recurso voltado a determinado público, há o interesse da conjugação de esforços entre o Poder Público e a APAE para o atingimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Quanto à junção das duas iniciativas em um único Termo, verifica-se que a atuação da APAE tanto Escola quanto Entidade da Sociedade Civil, cruza-se. Sua missão é multidisciplinar, portanto, entende-se por mais correto que o Município unifique todos os compromissos em um só Termo de Fomento.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundos de recursos da União na área da Educação, em parcela única. Também o valor de até **R\$ 117.286,20** (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.518,66** (três mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2021, referente a repasses dos anos de 2020 e 2021, visando a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

|                    |   |     |           |
|--------------------|---|-----|-----------|
| 07                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |     |           |
| 0702               | Departamento de Ensino                                    |     |           |
|                    | 0.010 - Termo de Fomento com Entidades Educacionais       |     |           |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais  | R\$ | 40.000,00 |
|                    | RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL        |     |           |
| 11                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>E HABITAÇÃO |     |           |
| 1102               | Fundo Municipal de Assistência Social                     |     |           |



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |   |            |                         |
|--------------------|---|------------|-------------------------|
|                    | 0.020 – Subvenção para Atendimento à Pessoa Com Deficiência             |            |                         |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais  | R\$        | 16.755,00               |
|                    | RECURSO VINCULADO: 1221 – FNAS BPSE – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |            |                         |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais  | R\$        | 502,72                  |
|                    | RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL                        |            |                         |
|                    | <b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>                                     | <b>R\$</b> | <b><u>57.257,72</u></b> |

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto:

- pela maior arrecadação a verificar-se no exercício no Recurso Vinculado **1221 – FNAS BPSE – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 16.755,00

- e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

|                    |      |  |            |                         |
|--------------------|------|--|------------|-------------------------|
|                    | 07   | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                   |            |                         |
|                    | 0702 | Departamento de Ensino   |            |                         |
|                    |      | 0.010 - Termo de Fomento com Entidades Educacionais                |            |                         |
| 4.4.50.41.00.00.00 |      | Contribuições  | R\$        | 40.000,00               |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL                 |            |                         |
|                    | 11   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO             |            |                         |
|                    | 1102 | Fundo Municipal de Assistência Social                              |            |                         |
|                    |      | Atividade -2.076- Manutenção do Departamento de Assistência Social |            |                         |
| 3.3.90.32.00.00.00 |      | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                | R\$        | 502,72                  |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS REPASSE MUNICIPAL                   |            |                         |
|                    |      | <b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>  | <b>R\$</b> | <b><u>40.502,72</u></b> |

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |      |   |  |  |
|--------------------|------|---|--|--|
|                    | 07   | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |  |  |
|                    | 0702 | Departamento de Ensino                              |  |  |
|                    |      | 0.010 – Termo de Fomento com Entidades Educacionais |  |  |
| 3.3.50.43.00.00.00 |      | Subvenções Sociais                                  |  |  |
| 4.4.50.41.00.00.00 |      | Contribuições                                       |  |  |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL  |  |  |



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |  |
|--------------------|--|
| 11                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E<br>HABITAÇÃO                  |
| 1102               | Fundo Municipal de Assistência Social                                      |
|                    | 0.020 – Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência                |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais   |
|                    | RECURSO VINCULADO: 1221 – FNAS BPSE – BLOCO DE<br>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais   |
|                    | RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL                           |

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tajana Alessio

Secretária da Administração em Exercício

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no  
Diário Oficial Eletrônico do Município